



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 22, DE 2024

A Câmara Municipal, na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Processo Administrativo nº 10.377/2023

**DESAFETA ÁREAS DA CATEGORIA DE BEM DE
USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE
BEM PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, as áreas abaixo designadas, de propriedade do Município de Santo André:

I - Imóvel localizado à Rua Manoel Ribeiro, com 144,90m² (cento e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 09.210.001, pertencente à matrícula nº 178.686, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 10.377/2023, com as seguintes características:

“Um terreno situado na Rua Manoel Ribeiro na Vila Junqueira, que assim se descreve: inicia-se no ponto A situado no alinhamento da referida Rua Manoel Ribeiro e no ponto de divisa com o lote fiscal nº 45; deste ponto deflete à esquerda e segue por este alinhamento na distância de 2,00 metros até o ponto E; deste ponto deflete à direita e segue em chanfro na distância de 3,00 metros até o ponto F; deste ponto deflete à direita e segue na distância de 38,20 metros até o ponto G, sendo que os segmentos dos pontos E até G confrontando com parte do mesmo lote; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa de fundos com os lotes fiscais 21 e 22, atual leito da Rua Jurubatuba, na distância de 2,80m até o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote fiscal nº 45, na distância de 40,00m até o ponto A, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 144,90m² (cento e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados).”

II - Imóvel localizado à Rua Manoel Ribeiro, com 6,74m² (seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 09.210.291 pertencente à matrícula nº 178.109, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 10.377/2023, com as seguintes características:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

“Um terreno com área de 6,74m² na Rua Manoel Ribeiro, que começa no ponto A situado no alinhamento da referida Rua Manoel Ribeiro e o ponto de divisa dos lotes fiscais n^os 44 e 45; deste ponto segue por essa divisa na distância de 3,50m até o ponto J; deste ponto segue em curva (raio de 9,00 metros) na distância de 7,88m até o ponto I, situado no alinhamento da referida via pública; deste ponto segue por este alinhamento na distância de 7,00 metros até o ponto A, onde teve início esta descrição.”

Art. 2^o Fica o Município autorizado a alienar, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal n^o 14.133, de 1^o de abril de 2021, as áreas descritas no art. 1^o desta lei, avaliadas no valor total de R\$ 176.504,96 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalentes a 33.292,773 (trinta e três mil, duzentos e noventa e dois inteiros e setecentos e setenta e três milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1^o O valor referente às alienações de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2^o Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor referente às alienações de que trata o *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3^o Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4^o O valor referente às alienações de que trata o *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3^o As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4^o Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de abril de 2024, 470^o ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. n^o 993/2024
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n^o 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.